



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2026 - DERACRE

Prezados senhores, trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2026 - DERACRE**, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos fotográficos, topográficos e insumos diversos para atender às demandas administrativas e operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE**.

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação: publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.182, e Jornal Opinião, pág. 10, ambos do dia 08/01/2026, Diário Oficial da União – Seção 3 nº 05 e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocada por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

1.1 EMPRESA “A”: QUESTIONA

2.1. Quanto ao Item 9.3 – Entrega Técnica

A exigência de entrega técnica, tal como redigida, carece de clareza e objetividade, em afronta ao princípio da **legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Não há especificação clara sobre:

Quais itens efetivamente demandam entrega técnica;

O escopo mínimo esperado dessa entrega;

A necessidade real de treinamento para materiais de operação simples, que não exigem instruções especializadas.

Tal redação abre margem para interpretações divergentes, podendo gerar insegurança jurídica e dificuldades na correta execução contratual.

2.2. Quanto ao Item 16 – Aeronaves Teleguiadas (Drone)

A exigência de fornecimento de tablet externo, com especificações rígidas, contraria os princípios da **isonomia e da ampla competitividade** (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/21), na medida em que restringe a participação de fornecedores que ofertem drones da marca DJI, os quais já possuem controle remoto com tela integrada.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que o edital não pode impor condições que limitem a competitividade sem justificativa técnica plausível. A exigência de tablet, quando o próprio fabricante disponibiliza solução integrada, configura **restrição indevida** e pode ensejar nulidade parcial do certame.

Portanto, é imperiosa a **reformulação do descritivo do Item 16**, retirando a obrigatoriedade do tablet e incluindo a alternativa de fornecimento de controle com tela da própria marca do drone, garantindo adequação técnica e respeito às práticas de mercado.

RESPOSTA: Da inclusão técnica do tablet no Item 16

O equipamento objeto do Item 16 destina-se à realização de trabalhos técnicos de topografia no âmbito do DERACRE, os quais demandam não apenas a operação básica da aeronave, mas também a utilização de aplicativos específicos de topografia, mapeamento e coleta de dados georreferenciados, de forma integrada às atividades de voo.

A exigência de fornecimento de tablet justifica-se tecnicamente pelo fato de que esse dispositivo possibilita:

a instalação e execução de aplicativos especializados de topografia, compatíveis com sistemas operacionais amplamente difundidos no mercado;

o uso concomitante e paralelo entre a navegação da aeronave e a visualização, processamento e validação de dados técnicos, em tela dedicada;

maior flexibilidade operacional, interoperabilidade de softwares e padronização do ambiente de trabalho utilizado pelos servidores responsáveis pelas atividades técnicas.

Ressalte-se que a exigência não se destina a privilegiar determinado fabricante, mas a assegurar que o conjunto da solução atenda plenamente às necessidades técnicas da Administração, considerando o uso profissional do equipamento em levantamentos topográficos.

No tocante à alegação de restrição à competitividade, informa-se que foi realizada análise de mercado, tendo sido identificados diversos modelos de tablets, de diferentes fabricantes, compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas no edital, o que afasta a caracterização de direcionamento ou limitação indevida da disputa.

Ademais, a especificação do tablet não se confunde com a marca ou modelo da aeronave, tratando-se de componente acessório funcional, necessário à execução adequada da atividade técnica a que o drone se destina.

2.2. Da exigência de entrega técnica – Item 9.3

A exigência de entrega técnica prevista no Item 9.3 tem como finalidade garantir que os fiscais e gestores do contrato recebam as orientações necessárias quanto aos aspectos operacionais, funcionais e de manutenção preventiva dos bens adquiridos, assegurando o correto uso, a durabilidade e a segurança dos equipamentos.

Contudo, visando conferir maior clareza e objetividade à exigência, esclarece-se que:

a) A entrega técnica não se aplica indistintamente a todos os itens do edital, restringindo-se àqueles que, por sua natureza e complexidade operacional, demandam orientações específicas, quais sejam: itens 16, 20 e 24;

b) A entrega técnica poderá ser realizada, quando necessário, por meio eletrônico, mediante videoconferência, utilizando plataformas como Zoom, Google Meet, Microsoft Teams ou similares, a serem disponibilizadas pela contratada, sem prejuízo da efetividade do procedimento;

c) A entrega técnica poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo fiscal do contrato, quando restar demonstrado que:

o equipamento possui operação intuitiva e plenamente atendida por manuais técnicos fornecidos;

os servidores responsáveis já detenham capacitação prévia compatível;

não haja risco operacional ou de uso inadequado que justifique a realização do procedimento.

A eventual dispensa deverá ser formalmente registrada nos autos do processo de fiscalização contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

a) A exigência de fornecimento de tablet, prevista no Item 16 do edital, encontra justificativa técnica legítima, estando diretamente vinculada à utilização do drone em atividades de topografia, não configurando restrição indevida à competitividade, haja vista a existência de múltiplos modelos compatíveis disponíveis no mercado;

b) A exigência de entrega técnica, prevista no Item 9.3, permanece válida, sendo, contudo, esclarecida e delimitada quanto à sua abrangência, forma de realização e itens aos quais se aplica, conferindo maior segurança jurídica aos licitantes e à Administração;

c) As manifestações apresentadas pelo impugnante são parcialmente esclarecidas, não se vislumbrando, à luz dos fundamentos técnicos apresentados, a necessidade de alteração substancial do edital, mas apenas de esclarecimentos complementares, nos termos desta Nota Técnica.

encontra-se tecnicamente justificado;

é compatível com a natureza dos bens;
atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços;
não inviabiliza a participação de licitantes regularmente estruturados no mercado.

Não assiste razão ao impugnante. O prazo editalício revela-se proporcional, tecnicamente justificado e alinhado ao interesse público, não restando caracterizada ofensa à competitividade. Isto posto, opina-se pelo indeferimento da peça de impugnação, mantendo-se o Edital em seus exatos termos.

2. NOTIFICAÇÃO: A Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após a resposta ao pedido de esclarecimento, informa que a data da abertura da licitação permanecerá:

Data de abertura: 21/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

Rio Branco – AC, 19/01/2026.

Sandra Maria Nunes Barbosa
Pregoeira SELIC/DIPREG
Portaria SEAD Nº 262 de 12/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2026, às 12:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019091002** e o código CRC **8D706C8E**.